

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 224/72

Aprovado em 23/2/1972

Aprovasse a revalidação dos estudos feitos nos Estados Unidos, por Judith Sells Ryan, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - 310/72.

INTERESSADO - JUDITH SELLS RYAN.

ASSUNTO - Solicita equivalência de curso de 2° grau, concluído nos Estados Unidos

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO.

I - HISTÓRICO:

1. Judith Sells Ryan, de nacionalidade norte americana, portadora da carteira modelo 19, RG 714.792, residente e domiciliada à Rua Conde de Itu, nesta Capital, fez a 1ª, 2ª series e o 1º semestre da 3ª série do curso colegial, do Colégio Estadual Vocacional "Osvaldo Aranha" desta Capital, nos anos de 1968, 1969 e 1970, o 1º semestre do referido curso. (fls. 3/4)

2. Em 1970 viajou aos Estados Unidos, tendo concluído no ano letivo de 1970-71, o curso de Química no Reed College, da Universidade de Portland, Oregon, Estados Unidos.

3. Requer a equivalência desse curso ao 2º ciclo brasileiro, a fim de matricular-se no Instituto de Química da Universidade de São Paulo, para onde foi aprovada no Concurso Vestibular. (fls. 16)

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A requerente apresenta o processo instruído de acordo com as prescrições da Resolução CEE - n° 19/65.

Os dois anos e meio cursado no Brasil, completados nos Estados Unidos com o curso técnico de Química, de um ano e meio, a nosso ver correspondem ao curso de 2º ciclo completo de nosso sistema de ensino.

Quando se trata da hipótese de equivalência de estudos realizados em regime escolar de outros países, ela se funda em termos de maturidade, intelectual e significa possibilidade de continuação dos estudos em nível ulterior. Outra não é a orientação adotada pelo Egrégio Conselho Federal de Educação através do Parecer n° 274/64, e pela constante jurisprudência deste Egrégio Conselho.

A maturidade intelectual da requerente foi satisfatoriamente atestada pela sua aprovação no Concurso - Vestibular na Universidade de São Paulo.

III - CONCLUSÃO

Em conclusão, opinamos que lhe seja concedida a equivalência de estudos ao ensino de 2º grau no sistema brasileiro. Este o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação a adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro A. DELORENZO NETO.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e JESUS MARDEN DOS SANTOS.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente